

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sui



# CONTRATO № 052/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A COMÉRCIO **EMPRESA** DIMASTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903,176/0001-41 através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE e e empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia BR 480, nº 160, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, inscrite no CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40 e inscrição Estadual nº 170/0004112, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Represente a CONTRATANTE a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nasta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a CONTRATADA a Srª. Suema Tussi Brunelo, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rodovia BR 480, nº 160, na cidade de Barão da Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, portador do RG n.º 10.386,900-28 SSP/RS e do CPF nº 448,443.260-34, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

### DO OBJETO

- CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato á o Fornecimento de Medicamentos pera Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforma especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.
- 1.1. As quantidades estabeiecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipei de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

#### 2.1. Da Contratante:

- 2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.
- 2.1.2. Definir o local da entrega dos medicamentos.
- 2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.
- 2.1.4. Rejeitar o formecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

#### 2.2. Da Contratada:

- 2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamantos fomecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por iei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que juigar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.
- 2.2.2. Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endareço designado peio contratante.
- 2.2.3. Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante. 0 3

- 2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.
- 2.2.5. Indanizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- 2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

### **DA ENTREGA**

- <u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerencia Municipal de Saúde.
- **3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fomecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, numero do Processo e Contrato.

### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

- 4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
  - a) de acordo com as especificações apresentadas;
  - b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
  - c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;
- **4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão se respectivas Notas Fiscais.
- **4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### DO PRAZO

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.

# DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- CLÁUSULA SEXTA Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 52.864,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
- **6.1.** Os preços unitários totai são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.
- **6.2.** Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7

- <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerência Municipal de Saúde.
- 7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I proposta de precos.
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratade, inclusive os relacionados com muitas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 7.4. Não serão pagos es mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

# <u>DA ALTERAÇÃO</u>

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - O presente contrato poderá ser altarado unilateralmente peia contratada nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA RESCISÃO

- <u>CLÁUSULA NONA</u> O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federai nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, qua o denunciará com antecedência minima da 30 (trinta) dias, independantemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentra outras, nas seguintes hipóteses legais:
- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- 9.2. Ocorrendo a rescisão contratuel na forma do inciso i, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo dipiome legal.
- 9.3. A rescisão amigávei dar-se-á mediante ecordo das partes, desde que seje conveniente para a contratada.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> Peia inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou peia inexecução das condições estipulades, ou execução insatisfatória dos formecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:
- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratoa e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correção:
- b) muita, observada os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por die, até o trigésimo dia de atraso, sobre o vaior do fornecimento não realizado;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpe da contratada.
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fomecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- d) impedimento de ticitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, faihe ou fraude

na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Editai.
- 10.3. As muitas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

# DA CESSÃO

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratente.
- **11.1**. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- **11.2**. A Contratada não poderá pieitear indenizações por prejuizos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

# DA PUBLICAÇÃO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

### DO FORO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - As partes elegem o foro da Comarca da Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventuaimente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, iavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de iguai teor e forma, as quais foram iida e assinadas peias partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 11 de junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA

Prefeita Municipal - Contratante

SUEMA TUSSI BRUNELO

P/Contratada

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza

CPF 095.673.758-79

Antonio Ferreira de Carvalho

CPF 338.502.671-72